



**Regimento do Conselho Científico**  
**da**  
**Escola de Direito**

2014

## ÍNDICE

|   |   |
|---|---|
| Artigo 1º Missão e objectivos .....   | 3 |
| Artigo 2º Competência .....   | 3 |
| Artigo 3º Composição e substituições .....                                    | 3 |
| Artigo 4º Presidente do Conselho Científico .....                             | 4 |
| Artigo 5º Membros .....   | 4 |
| Artigo 6º Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga ..... | 5 |
| Artigo 7º Incompatibilidades .....  | 6 |
| Artigo 8º Funcionamento .....   | 6 |
| Artigo 9.º Uso da palavra .....   | 7 |
| Artigo 10º Elaboração e aprovação de actas .....                              | 8 |
| Artigo 11º Interpretação .....  | 9 |
| Artigo 12º Revisão e alteração .....  | 9 |
| Artigo 13º Entrada em vigor .....   | 9 |

O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho Científico da Escola de Direito da Universidade do Minho (EDUM).

## **Título I**

### **Natureza, Competência e Composição**

#### **Artigo 1º**

##### **Missão e objectivos**

O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica da Escola, de acordo com os Estatutos da Escola de Direito.

#### **Artigo 2º**

##### **Competência**

1. São competências do Conselho Científico da EDUM as previstas nos Estatutos da EDUM, nos Estatutos da Universidade do Minho e no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.
2. O Conselho Científico pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

#### **Artigo 3º**

##### **Composição e substituições**

1. A composição do Conselho Científico é a que resulta dos Estatutos da Escola de Direito;
2. A eleição dos membros do Conselho Científico obedece ao disposto no respetivo regulamento eleitoral.



## **Artigo 4º**

### **Presidente do Conselho Científico**

1. A presidência do Conselho Científico é exercida pelo presidente da Escola.
2. Compete ao presidente do Conselho Científico:
  - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Científico, assinar, conjuntamente com o secretário da reunião, as respectivas actas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer o voto de qualidade, excepto nas votações que se efectuem por escrutínio secreto;
  - b) Elaborar a ordem de trabalhos a incluir nas convocatórias;
  - c) Declarar a existência de vacaturas no Conselho Científico e proceder às substituições nos termos da lei e do presente regimento;
  - d) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
  - e) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Científico, assegurando o respectivo expediente ou os actos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho Científico o seu andamento;
  - f) Propor a constituição e nomeação de membros de comissões que venham a ser criadas, podendo estas, sempre que se justifique, integrar Professores e Investigadores que não sejam membros do Conselho Científico;
  - g) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos da Escola de Direito lhe forem conferidas;
  - h) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas.
3. O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
4. Nas ausências e impedimentos do presidente, a presidência do órgão é assegurada por um vice-presidente, por si designado e que é o seu substituto legal.

## **Artigo 5º**

### **Membros**

1. Os membros do Conselho Científico têm o direito de:
  - a) Ter acesso às convocatórias contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;

- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações que não colidam com o disposto nos números 5 e 6 do presente artigo;
- c) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respectiva função;
- d) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

2. São especiais deveres dos membros do Conselho Científico:

- a) Cumprir o presente Regimento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão para que foram designados, justificando previamente a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções que o Conselho Científico os incumba no respectivo âmbito.

3. O dever de comparecer às reuniões, por parte dos membros do Conselho Científico, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com excepção da participação em júris de concursos e em provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões causa justificativa da ausência ao serviço ou a actividades académicas.

4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o seu Presidente, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

5. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos relacionados com:

- a) A carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais tenham interesse.

6. Não podem participar em deliberações sobre manutenção de contrato de trabalho por tempo indeterminado os membros do órgão com categoria igual ou inferior à do docente cuja situação esteja em apreciação, se estiverem em período experimental;

## **Artigo 6º**

### **Perda de mandato e preenchimento de vaga**

1. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo do respectivo mandato, o Conselho Científico delibera sobre a verificação dos respectivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.

2. O preenchimento da vacatura opera-se através da designação, para o lugar vago, o primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respectiva lista.
3. O membro investido nos termos do número anterior completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que se registe a ausência.
4. O presidente do Conselho Científico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis interpoladas, ao longo do mandato.
5. Perdem também de imediato o mandato os membros do Conselho Científico que deixem de pertencer ao corpo que representam ou que deixem de estar vinculados contratualmente à Escola de Direito.

### **Artigo 7º** **Incompatibilidades**

Os membros do Conselho Científico, que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade do Minho, suspendem imediatamente o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente regimento.

## **Título II** **Funcionamento**

### **Artigo 8º** **Funcionamento**

1. A mesa do Conselho é composta pelo Presidente e pelo Secretário.
2. O Secretário é eleito, na primeira reunião do órgão ulterior à homologação do acto eleitoral, pelos respectivos membros, de entre todos os seus elementos.
3. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da mesa, designadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b) Ordenar as matérias a submeter a votação;

- c) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
  - d) Servir de escrutinador em caso de votações;
  - e) Elaborar as actas das reuniões.
4. Em caso de impedimento do Secretário, as suas funções serão exercidas pelo membro designado para o efeito, pelo Presidente, de entre os presentes.
5. O Conselho Científico reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.
6. O Conselho Científico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros com direito a voto.
7. As decisões do Conselho Científico são tomadas por maioria relativa salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta ou maioria qualificada.
8. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no n.º 2, é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
9. A convocatória de cada reunião é definida pelo presidente e deve ser enviada por via electrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias e de quarenta e oito horas no caso das reuniões extraordinárias, disponibilizando-se os documentos pertinentes.
10. O presidente deve ainda incluir na convocatória das reuniões ordinárias os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito, instruído com todos os documentos necessários à sua apreciação, com uma antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data prevista para a reunião.
11. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, os membros, por unanimidade, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, devendo o presidente solicitar a anuência do órgão para inclusão dos assuntos no início da reunião.
12. As deliberações do Conselho Científico adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou os extractos das mesmas de onde conste a deliberação aprovada.
13. A circulação de documentos entre os membros do Conselho Científico será efectuada preferencialmente por via electrónica.

### **Artigo 9.º Uso da palavra**

1. O uso da palavra é concedido para:
  - a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
  - b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
  - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
  - d) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contra-protestos e pontos de ordem;
  - e) Exercer o direito de defesa;
  - f) Produzir declarações de voto.
2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objecto.
3. A palavra é dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa, sendo autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos

### **Artigo 10º** **Elaboração e aprovação de actas**

1. De cada reunião é lavrada a respectiva acta, cuja aprovação poderá ser feita na mesma reunião ou na reunião seguinte.
2. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a acta é aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
3. Uma vez aprovada, a acta é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
4. Da acta de cada reunião deve, designadamente, constar:
  - a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
  - b) A indicação dos membros presentes e não presentes;
  - c) Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
  - d) O teor das deliberações;
  - e) A forma e o resultado das votações;
  - f) As declarações de voto de vencido.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as actas ou depois de assinadas as minutas.
6. As atas e demais documentos que a elas fiquem apensos, ficam depositadas em arquivo da Secretaria da Escola de Direito, após a sua aprovação, podendo ser consultadas nos termos legais.
7. O resumo sucinto das deliberações adoptadas em cada reunião do Conselho Científico será divulgado a toda a comunidade académica da Escola através de Nota Informativa, a qual é da responsabilidade do presidente do órgão.



**Artigo 11º**  
**Interpretação**

Os casos omissos, ou que suscitem dúvidas, são resolvidos por deliberação do Conselho Científico.

**Artigo 12º**  
**Revisão e alteração**

1. O presente regimento deve ser objeto de revisão sempre que ocorrer alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regimento pode ser alterado, por iniciativa do presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As alterações ao regimento serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 13º**  
**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Científico da Escola.

